

Câmara Municipal de Óbidos		458
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 6 DE AGOSTO DE 2021

--- Aos 6 dias do mês de agosto do ano de 2021, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Ana Maria Ramos de Sousa, José Joaquim Simão Pereira e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente presidente e vereadores.-----

O vereador José Pereira participou por videoconferência, devido a isolamento preventivo em domicílio, por imperativo das normas da DGS, uma vez que teve um contacto com uma pessoa que testou positivo à COVID-19.-----

--- Faltou a vereadora Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, por estar de férias.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 15 horas e 4 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 197. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata n.º 16, referente à reunião da Câmara Municipal de Óbidos do dia 23 de julho de 2021. Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- ***Aprovada por unanimidade.***-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** que questionou a Câmara sobre os desenvolvimentos da retirada da estrutura que foi colocada no parque de estacionamento que está cedido aos Bombeiros. Perguntou ainda se é intenção do proprietário da estrutura instalá-la noutra local e, em caso afirmativo, qual a opinião da maioria política da Câmara para o possível local alternativo onde a sua instalação cause menor impacto.-----

--- O Presidente da Câmara informou que foi dado um prazo para a estrutura ser retirada, o que aconteceu hoje de manhã, e foi transportada para o quartel dos bombeiros à espera de um local onde colocá-lo.-----

Acrescentou que a instalação daquele equipamento iria concorrer diretamente com os comerciantes locais da área da restauração e a ser instalado na Vila de Óbidos teria de obedecer às regras estabelecidas, desde logo uma autorização prévia por parte da DGPC, e depois obter o licenciamento da Câmara Municipal, com consulta às entidades. Porém, disse que não interessa à Câmara abrir precedentes que no futuro são difíceis de gerir.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** para referir que das três questões que apresentou na última reunião de Câmara, duas já estão resolvidas, as carrinhas junto ao aqueduto já não se encontram lá e a estrutura foi retirada hoje de manhã do parque de estacionamento que está cedido aos Bombeiros. Restando a questão da instalação de uma máquina automática de levantamento de dinheiro – ATM - em propriedade privada, na Albergaria Josefa de Óbidos, perguntou se houve desenvolvimentos.-----

Referiu o mesmo vereador que na Praceta do Talento, no Bairro da Senhora da Luz, estão colocados contentores seletivos pequenos de recolha de resíduos, os

Câmara Municipal de Óbidos		459
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

quais são insuficientes, atendendo ao aumento do número de habitantes, pelo que pediu que sejam colocados uns contentores de maior capacidade.-----

--- O vereador Pedro Félix respondeu que ainda não teve oportunidade de reunir com o proprietário no sentido de ser escolhida uma nova localização da caixa ATM.-----

--- Quanto à colocação de contentores maiores na Praça do Talento o Presidente da Câmara pediu ao vereador José Pereira que, juntamente com os serviços, faça uma avaliação da necessidade de serem aumentadas as capacidades e, se se justificar, que sejam então colocados contentores de maior capacidade para a recolha seletiva dos resíduos.-----

--- Passou-se de seguida ao-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

--- 198. **21.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento foi remetida pela Subdivisão Financeira a seguinte informação: - «Assunto: **21.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2021, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

0101/06020304 – valor em falta para os encargos bancários do empréstimo para a Casa dos Seixos-----

0103/040701 – Protocolo entre o MO e o IPL – Academia Arte & Cultura-----

0103/070101 – Direito de preferência de prédio rústico sito em Grotas, freguesia do Olho Marinho-----

0103/07011002 – Manutenção, recarga e aquisição de extintores, aquisição de sistema de som para a Biblioteca Municipal, aquisição de camas de campanha no âmbito do combate a pandemia-----

0103/080701 – Apoio financeiro para recuperações na Capela de Jesus, Maria e José, na Amoreira-----

0201/020209 – Despesas de comunicação dos Espaços do cidadão instalados nas sedes das freguesias – 2.º semestre de 2020-----

0201/020217 – Cabimento adicional para publicações de anúncios no Diário da República

0202/020112 – Peças para material de transporte-----

0202/02011601 – Aquisição de água ao Município do Bombarral-----

0202/020121 – Material para ligação das baixadas na intervenção na rua do Jaboé-----

0202/020202 – Serviços de recolha e transporte de RSU no concelho e limpeza urbana-----

0202/020220 – Prestação de serviços de cozeiro por 1 ano-----

0202/030601 – Encargos financeiros para locação financeira de viaturas e máquinas-----

0203/020121 – Material para o projeto My Machine-----

0206/020203 – Recuperação das cadeiras da plateia do Auditório da Casa da Música-----

0206/020217 – Flyers para divulgação de percursos pedestres e aquisição de tarja e outdoor para a SIPO 2021-----

0206/07011002 – Aquisição de parque infantil medieval para instalar no Parque da Vila---

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de

Câmara Municipal de Óbidos		460
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

competências, submete-se a 21.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira».-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou onde vai ser colocado o parque infantil medieval, ao que o Presidente da Câmara respondeu que será colocado na parte poente da Vila, no lado da Várzea da Rainha.-----

--- **O elenco camarário tomou conhecimento da 21.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021.**-----

--- 199. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Para tomada de conhecimento da decisão do Presidente da Câmara, tomada no dia 3 de agosto de 2021, de revogação da intenção de o Município de Óbidos exercer o direito de preferência na alienação do prédio rústico sito em Grotas, na freguesia do Olho Marinho, foi presente a seguinte informação que suportou a tomada da dita decisão:-----

«Assunto: EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERENTE À TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO, SITO EM GROTAS, NA FREGUESIA DE OLHO MARINHO, CONCELHO DE ÓBIDOS, INSCRITO NA RESPECTIVA MATRIZ SOB O ARTIGO 221, SECÇÃO “G”-----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos comunicou no dia 20 de julho a intenção de exercer o direito de preferência na alienação do prédio rústico sito em Grotas, na freguesia do Olho Marinho, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 221, da secção G, ao abrigo do previsto no artigo 1380.º do Código Civil.-----

Posteriormente ao envio da comunicação, constatou-se que o prazo para o exercício do direito de preferência já se encontrava ultrapassado no momento em que a intenção foi manifestada, em virtude de o prazo para o efeito ser de 8 dias seguidos.-----

Essa mesma circunstância foi apresentada pelo proprietário e respectiva mandatária nos contactos mantidos após o envio da comunicação (aqui associada), no sentido de que havia sido ultrapassado o prazo legal para o efeito.-----

De acordo com o artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade.-----

Atendendo ao supra exposto e considerando a previsão legal supra identificada, propõe-se a revogação da decisão de exercer o direito de preferência, expresso na comunicação de 20-07-2021, por parte do Presidente da Câmara Municipal, autor da decisão, em virtude da inutilidade da mesma.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se já foi feito o estorno da verba cabimentada.-----

--- O Sr. Presidente esclareceu que a transação do prédio em causa tinha como objetivo a adesão do comprador a uma zona associativa de caça, mas que depois o negócio passou a outro terreno que o vendedor tinha na mesma zona e com maior área. Ainda assim o município de Óbidos manifestou interesse em adquirir esse terreno, não pelo uso do direito de preferência, mas por negociação direta, e agora aguarda-se pela proposta do proprietário do valor do negócio. Por isso não foi feito o estorno do valor por ainda haver a possibilidade de o Município de Óbidos comprar o terreno.-----

--- **O executivo municipal tomou conhecimento da decisão do Presidente da Câmara de revogação da intenção de o Município de Óbidos exercer o direito de preferência na alienação do prédio rústico sito em Grotas, na**

Câmara Municipal de Óbidos		461
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

freguesia do Olho Marinho, inscrito na matriz sob o artigo 221, da secção G da dita freguesia.-----

--- 200. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência na transação do prédio a que corresponde o artigo urbano 3240, sito no lote 6 - Urbanização Vale Florido, em Trás do Outeiro, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves fez a observação de que nos mapas disponibilizados à Câmara não vem marcada a ARU, tendo o Presidente da Câmara esclarecido que o prédio em causa está fora da área de reabilitação urbana.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.**-----

--- Aquando da apreciação dos dois assuntos seguintes não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vereador Pedro Félix.-----

--- 201. **LICENÇA PARA CERIMÓNIA DE CASAMENTO:** - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara proferido em 30/07/2021, que, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, deferiu o pedido de licença para realização de cerimónia de casamento na Praia D'. El Rey.-----

--- A vereadora Ana Sousa pediu esclarecimentos sobre data do pedido inicial que entrou na Câmara.-----

--- O vereador Pedro Félix respondeu que a delegação de competências que o Município assumiu a partir do dia 1 de janeiro de 2021 é dúbia e de difícil interpretação, com a agravante de ser o primeiro pedido de licenciamento para um casamento na praia, por o Município ser agora “gestor da praia”, acrescendo a isso o concelho estar numa situação de risco elevado em termos da pandemia, o que obrigou a que fosse pedido parecer à Delegada de Saúde. Também a Capitania do Porto de Peniche veio dizer que tinha de dar um parecer vinculativo, porque a segurança da praia é da competência da Capitania.-----
Depois de todo este atraso no normal andamento do processo teve de ser enviada ao requerente a minuta própria para formalizar o pedido, o que só aconteceu no dia 27 de julho e daí o assunto vir para ratificação quando poderia ter vindo para aprovação.-----

--- O vereador José Pereira acrescentou que o pedido inicial foi de licença de ruído para fazer o casamento na praia, primeiro para dez pessoas mas depois foi apresentado um plano de contingência para mais de cem pessoas, o que também causou alguns constrangimentos aos serviços municipais de Proteção Civil, porque a praia além de ser utilizada para o casamento tinha a ocupação habitual de banhistas.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou se já há taxas previstas para este tipo de pedidos.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço respondeu que ainda não há taxas aprovadas para estas situações.-----

Câmara Municipal de Óbidos		462
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

--- **O executivo municipal, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, por maioria ratificou o referido despacho do Presidente da Câmara.**-----

--- 202. **ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 3 de agosto de 2021, que, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, aceitou a doação da Pastelaria Rolo de 500 caixas (de 30 unidades cada) de “cookies”, que resultam da realização de testes para implementação da nova linha de produção de “cookies”.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou o porquê de a doação ter sido ao município e não a uma IPSS ou a outra entidade que pudesse escoar o produto. - -

--- O vereador Pedro Félix informou que a doação resulta do produto fabricado na testagem de uma nova linha de produção de cookies para um eventual fornecimento a uma multinacional, a Nestlé. Como estes cookies não podiam ser vendidos diretamente pela Pastelaria Rolo aos seus clientes e como esta empresa tinha urgência em desocupar a Câmara frigorífica onde tinha os cookies armazenados optou por entregar os cookies à Câmara para ser a autarquia a distribuí-los pelas instituições e centros de convívio do concelho.-----

--- **O elenco camarário, por unanimidade, ratificou o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 3 de agosto de 2021, que, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, aceitou a doação de bens alimentares da Pastelaria Rolo.**-----

--- 203. **TARIFA DE SANEAMENTO:** - Foi apresentado o pedido de César Casimiro Rosa de isenção da tarifa de saneamento e devolução dos valores cobrados, por não usufruir de ligação ao coletor de saneamento público na sua habitação, sita em Casal do Alvito – Gaeiras.-----

--- **Por unanimidade, a Câmara deliberou isentar César Casimiro Rosa do pagamento da tarifa de saneamento e, bem assim, autorizar a devolução dos valores pagos.**-----

--- 204. **ALIENAÇÃO DE LOTES DO PARQUE TECNOLÓGICO:** - Presente a seguinte proposta de deliberação: «Assunto: **Adjudicação definitiva de alienação dos lotes n.º 16 e 21 sitos no Parque Tecnológico de Óbidos**-----

Considerando as competências previstas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, delegada no Presidente da Câmara, mas avocada pela Câmara Municipal na sua reunião de 28 de maio de 2021;-----

Remete-se para decisão final da Câmara Municipal proposta de:-----

1. Deserção do procedimento de hasta pública realizado relativamente ao Lote n.º 5, por não terem sido apresentadas quaisquer propostas no ato público, podendo o presidente da Câmara Municipal ordenar a reabertura de nova hasta pública, nas mesmas condições, conforme deliberado pelo órgão executivo na sua reunião realizada em 28 de maio de 2021;-----

2. Adjudicação definitiva dos lotes 16 e 21, aos adjudicatários provisórios constantes da ata da Hasta Pública realizada em 28 de junho de 2021, conforme documentos anexos:----

2.1. Auto de adjudicação provisória do lote 16 e guia de liquidação-----

2.2. Autor de adjudicação provisório do lote 21 e guia de liquidação-----

2.3. Cópia das certidões permanentes dos adjudicatários provisórios-----

2.4. Ata do Ato Publico realizado no dia 28 de junho de 2021-----

Câmara Municipal de Óbidos		463
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- Com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, o executivo municipal, por maioria e tendo por base a proposta de decisão relativa à alienação de lotes no Parque Tecnológico de Óbidos, deliberou aprovar a adjudicação definitiva dos lotes 16 e 21, aos adjudicatários provisórios constantes da ata da Hasta Pública realizada em 28 de junho de 2021.-----

A Câmara tomou ainda conhecimento da deserção do procedimento de hasta pública realizada relativamente ao Lote n.º 5, por não terem sido apresentadas quaisquer propostas no ato público, pelo que poderá o presidente da Câmara Municipal ordenar a reabertura de nova hasta pública, nas mesmas condições do deliberado pelo órgão executivo na sua reunião realizada em 28 de maio de 2021.-----

--- 205. REDE CULTURA 2007: - Presente a seguinte informação:-----

«Assunto: **Proposta de Protocolo de Cooperação no âmbito da Rede Cultura 2027**-----

Venho pelo presente submeter superiormente proposta de Protocolo de Cooperação no âmbito da Rede Cultura 2027. Este protocolo pretende-se que seja assinado pelos 26 Municípios, bem como a NERLEI-Associação Empresarial da Região de Leiria, o Politécnico de Leiria, o Politécnico de Tomar e a Diocese de Leiria-Fátima, enquanto Instituições de Natureza Não Autárquica.-----

Através do presente Protocolo, os Municípios Outorgantes e as Instituições de Natureza Não Autárquica acordam e regulam, nos termos das cláusulas seguintes, o desenvolvimento, dinamização e acompanhamento da respetiva execução das ações que os municípios outorgantes pretendem prosseguir em rede, a desenvolver pelo Município de Leiria, como Município Representante, juntamente com as orientações dos órgãos constituídos da Rede Cultura 2027.-----

De acordo com a alínea b) da cláusula que se refere às Obrigações dos Municípios, terá o município de Óbidos de efetuar o pagamento do respetivo valor da aquisição que lhe compete, o que corresponde a €1.490,19. Este valor prevê custear despesas ligadas a atividades de programação cultural, projetos que integram a Rede Cultural 2027, bem como outras despesas ligadas à gestão da rede, especificamente:-----

- I. Promover a candidatura de Leiria a Capital Europeia da Cultura junto da comunidade e de todos os 26 municípios aderentes;-----
- II. Apresentar a equipa de programadores e as linhas gerais da candidatura da rede Cultura 2027;-----
- III. Apresentar e promover o filme da Candidatura a Capital Europeia;-----
- IV. Conceber programas para os atores culturais da rede Cultura, em projetos que envolvam o maior número possível de agentes culturais da Rede de todo o território e do espaço Europeu;-----
- V. Comunicar com os mais diversos meios de comunicação física e digital os objetivos da candidatura da rede Cultura 2027;-----

À consideração superior.-----

Paula Maria Ganhão, Subdivisão de Cultura e Turismo»-----

«PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE CULTURA 2027

Considerando que, nos termos do artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea e) do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios

Câmara Municipal de Óbidos		464
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

das respetivas populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;-----

Considerando que, em 22 de fevereiro de 2019, foi subscrito o Manifesto “Rede Cultura 2027”, documento pelo qual os Municípios outorgantes do presente Protocolo se comprometeram a colaborar, com os seus meios próprios, na constituição de uma rede alargada de criação e divulgação centrada no conhecimento, na arte e na cultura, comprometendo-se ainda a mobilizar as suas estruturas e agentes de forma a participarem na preparação e apresentação do programa da candidatura de Leiria a Capital Europeia da Cultura 2027;-----

Considerando que integram ainda a Rede Cultura 2027 a NERLEI-Associação Empresarial da Região de Leiria, o Politécnico de Leiria, o Politécnico de Tomar e a Diocese de Leiria-Fátima, como instituições de natureza não autárquica;-----

Considerando que nos anos de 2019 e 2020 a colaboração entre os municípios outorgantes foi desenvolvida através de um modelo não institucional de cooperação informal, assumindo essencialmente o Município de Leiria a despesa com o funcionamento da Rede;-----

Considerando que a Rede Cultura 2027 integra como seus órgãos constituídos: o Conselho Geral, como órgão máximo; o Conselho Estratégico e o Grupo Executivo;-----

Considerando que foi reconhecido pelos municípios outorgantes, integrantes da Rede Cultura 2027, que se impunha a procura de uma estrutura suscetível de proporcionar ganhos de economia, eficiência e eficácia, pelo que foram desenvolvidos junto dos respetivos órgãos municipais os procedimentos administrativos necessários à constituição de uma cooperativa do ramo cultural, designada de “REDE CULTURA 2027 LEIRIA - Cooperativa de Responsabilidade Limitada”;-----

Considerando que o processo de constituição teve previamente de ser sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, ex vi o artigo 58.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais;-----

Considerando que os municípios que integram a Rede Cultura 2027 foram notificados do Acórdão do Tribunal de Contas n.º 7/2021, proferido em Sessão de Subsecção da 1.ª Secção, de 22 de março de 2021, que recusou o visto à constituição da cooperativa "Rede Cultura 2027";-----

Considerando que o mesmo Acórdão prevê a possibilidade de a colaboração em rede entre os municípios ser desenvolvida através de modelos não institucionais que compreendam a cooperação contratualizada ou informal e a constituição de órgãos que permitam a gestão direta de serviços que iriam constituir o objeto social da régie cooperativa;-----

Considerando ainda que é intenção dos municípios outorgantes aprofundar as sinergias e vias de colaboração que têm vindo a resultar de forma muito evidente da Rede Cultura 2027, pretendendo-se continuar a reforçar o modelo relacional entre os integrantes através de um modelo não institucional contratualizado que seja um acréscimo ao atual modelo não institucional informal;-----

Considerando que se encontravam previstas um conjunto de atividades de índole cultural cuja realização é de todo o interesse manter, pese embora o facto dos eventos e atividades culturais terem sido altamente afetadas devido ao período envolvente.-----

Considerando, por fim, que para os seguintes anos se encontram fixadas ações que os municípios outorgantes pretendem desenvolver em rede, com a coordenação dos órgãos

Câmara Municipal de Óbidos		465
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

e serviços do Município de Leiria, repartindo entre si o valor da despesa a que houver lugar;-----

ENTRE:-----

MUNICÍPIO DE ALCANENA, [...]-----

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, [...]-----

MUNICÍPIO DE ALENQUER, [...]-----

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE, [...]-----

MUNICÍPIO DE ANSIÃO, [...]-----

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS, [...]-----

MUNICÍPIO DE BATALHA, [...]-----

MUNICÍPIO DE BOMBARRAL, [...]-----

MUNICÍPIO DE CADAVAL, [...]-----

MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA, [...]-----

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA, [...]-----

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, [...]-----

MUNICÍPIO DE LEIRIA, [...]-----

MUNICÍPIO DE LOURINHÃ, [...]-----

MUNICÍPIO DE MARINHA GRANDE, [...]-----

MUNICÍPIO DE NAZARÉ, [...]-----

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, [...]-----

MUNICÍPIO DE OURÉM, [...]-----

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE, [...]-----

MUNICÍPIO DE PENICHE, [...]-----

MUNICÍPIO DE POMBAL, [...]-----

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS, [...]-----

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO, [...]-----

MUNICÍPIO DE TOMAR, [...]-----

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, [...]-----

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS, [...]-----

Doravante abreviada e conjuntamente designadas por “Municípios Outorgantes”;-----

E-----

NERLEI-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE LEIRIA, [...]-----

POLITÉCNICO DE LEIRIA, [...]-----

POLITÉCNICO DE TOMAR, [...]-----

DIOCESE DE LEIRIA-FÁTIMA, [...]-----

Doravante abreviada e conjuntamente designadas por “Instituições de Natureza Não Autárquica”;-----

É LIVREMENTE E DE BOA-FÉ ACORDADO, RECIPROCAMENTE ACEITE E REDUZIDO A ESCRITO O PRESENTE “PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE CULTURA 2027” NOS TERMOS E NAS CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, A CUJO INTEGRAL CUMPRIMENTO OS MUNICÍPIOS SE OBRIGAM:-----

**Cláusula Primeira
(Objeto e fins)**

Através do presente Protocolo, os Municípios Outorgantes e as Instituições de Natureza Não Autárquica acordam e regulam, nos termos das cláusulas seguintes, o desenvolvimento, dinamização e acompanhamento da respetiva execução das ações que os municípios outorgantes pretendem prosseguir em rede, a desenvolver pelo Município

Câmara Municipal de Óbidos		466
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

de Leiria, como Município Representante, juntamente com as orientações dos órgãos constituídos da Rede Cultura 2027.-----

**Cláusula Segunda
(Obrigações do Município de Leiria)**

Constituem obrigações do Município de Leiria:-----

- a) Desenvolver ações de acordo com os princípios norteadores da criação da Rede Cultura 2027 previstos no Manifesto “Rede Cultura 2027”, subscrito em 22 de fevereiro de 2019, juntamente com os órgãos constituídos da Rede Cultura 2027;----
- b) Efetuar o pagamento do respetivo valor da aquisição que lhe compete;-----
- c) Elaborar e entregar o relatório previsto na Cláusula Sexta do presente Protocolo.-----

**Cláusula Terceira
(Obrigações dos Municípios Outorgantes)**

1. Constituem obrigações dos Municípios Outorgantes:-----

- a) Acompanhar o desenvolvimento das ações a prosseguir de acordo com os princípios norteadores da criação da Rede Cultura 2027 previstos no Manifesto “Rede Cultura 2027”, subscrito em 22 de fevereiro de 2019, juntamente com os órgãos constituídos da Rede Cultura 2027;-----
 - b) Assegurar o pagamento da despesa com o desenvolvimento das referidas ações.-----
2. Todas as contribuições das entidades referidas no número anterior serão exclusivamente o pagamento monetário da respetiva despesa e não em espécie ou serviços.-----
3. A despesa dos Municípios Outorgantes é exclusivamente afeta às ações a desenvolver e não se reporta aos custos de estrutura e funcionamento próprios do Município de Leiria, nem a utilização de equipamentos, serviços, pessoal ou infraestruturas de natureza municipal.-----

**Cláusula Quarta
(Obrigações das Instituições de Natureza Não Autárquica)**

Constituem obrigações das Instituições de Natureza Não Autárquica-----

- a) Promover o desenvolvimento das ações de acordo com os princípios norteadores da criação da Rede Cultura 2027 previstos no Manifesto “Rede Cultura 2027”, subscrito em 22 de fevereiro de 2019, juntamente com os órgãos constituídos da Rede Cultura 2027;-----
- b) Acompanhar o desenvolvimento das referidas ações;-----
- c) Apreciar o relatório previsto na Cláusula Sexta do presente Protocolo.-----

**Cláusula Quinta
(Realização da Despesa)**

1. Não poderá ocorrer qualquer pagamento de despesa, sem o cumprimento prévio das obrigações em sede de realização de despesa pública municipal.-----
2. Para efeitos de realização da despesa e sem prejuízo dos projetos a suportar diretamente pelo Município de Leiria ou por qualquer dos Municípios Outorgantes, os Municípios Outorgantes podem, sempre que se justificar, constituir um agrupamento de entidades adjudicantes nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código da Contratação Pública, sendo o Município de Leiria o representante do agrupamento para efeitos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.-----

**Cláusula Sexta
(Relatório)**

Câmara Municipal de Óbidos		467
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

1. Até 31 de março de cada ano, o Município de Leiria apresentará aos Municípios Outorgantes e às Instituições de Natureza Não Autárquica um relatório de execução relativo às atividades desenvolvidas no ano anterior.-----
2. O relatório de execução anual deverá ser detalhado quanto à execução financeira do presente protocolo, sendo acompanhado de documentos comprovativos da respetiva execução.-----
3. Os programas que correspondem às ações a desenvolver e a execução financeira previstas no presente Protocolo, bem como o Relatório a que alude a presente cláusula, serão objeto de apresentação aos órgãos que integram a Rede Cultura 2027.--

**Cláusula Sétima
(Controlo e Fiscalização)**

Os órgãos constituídos da Rede Cultura 2027, nos quais se encontram representados os Municípios Outorgantes, o Município de Leiria e as Instituições de Natureza Não Autárquica, serão responsáveis pelo controlo da execução e pela fiscalização do presente Protocolo.-----

**Cláusula Oitava
(Vigência)**

1. O presente Protocolo inicia a respetiva vigência no dia seguinte à data da sua assinatura e cessará os seus efeitos, por caducidade, com o integral cumprimento das obrigações que dele resultam para todas as Partes ou no dia 31 de dezembro de 2027, consoante o que ocorrer primeiro.-----
2. O presente Protocolo pode ser revogado a todo o momento mediante acordo escrito entre as Partes bem como ser objeto de resolução, quando ocorra justa causa que a fundamente nos termos gerais de direito, efetuada mediante comunicação por escrito à contraparte faltosa, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis relativamente à data visada de produção de efeitos da resolução.-----
3. A resolução do Protocolo pela não realização de qualquer das ações anuais previstas ou a cessão da sua vigência por qualquer outra causa, implicam na não realização da despesa e na devolução integral da verba suportada pelos Municípios Outorgantes e não executada.-----

**Cláusula Nona
(Alteração)**

Durante a vigência do presente Protocolo poderão ser-lhe introduzidas alterações sempre que ocorram motivos que o justifiquem, as quais serão realizadas através de acordo escrito entre as Partes, que terá em anexo o Protocolo em versão consolidada após essas mesmas alterações.-----

**Cláusula Décima
(Interpretação e omissões)**

1. Todas as dúvidas de interpretação, na aplicação ou execução do presente Protocolo, bem como a integração das suas eventuais lacunas, serão resolvidas pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sem prejuízo de compatibilização com outras normas aplicáveis à atividade local e das normas orçamentais e de execução orçamental.-----
2. Serão igualmente observadas na interpretação das normas do presente Protocolo os termos dos contratos interadministrativos, tal como previstos no Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.-----

**Cláusula Décima Primeira
(Disposições Finais)**

Câmara Municipal de Óbidos		468
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

1. A despesa resultante da celebração do presente Protocolo será sujeita às regras da realização da despesa pelas autarquias.-----
2. A outorga do presente protocolo integra-se nas atribuições municipais previstas no artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, incluindo-se nas competências materiais dos executivos municipais, nos termos do disposto nas alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido objeto de deliberações próprias das respetivas câmaras municipais.-----
3. Em caso de litígio, e se o mesmo não for dirimido entre as Partes, fica estipulado como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com exclusão de qualquer outro.---
4. As regras previstas no presente Protocolo manter-se-ão aplicáveis no caso de virem a ser integradas na Rede Cultura 2027 entidades que satisfaçam os mesmos fins de interesse público aqui previstos.-----

Leiria, [...] de junho de 2021-----

Pelo Município de Alcanena _____ [...]-----

Pelo Município de Alcobaça _____ [...]-----

Pelo Município de Alenquer _____ [...]-----

Pelo Município de Alvaiázere _____ [...]-----

Pelo Município de Ansião _____ [...]-----

Pelo Município de Arruda dos Vinhos _____ [...]-----

Pelo Município de Batalha _____ [...]-----

Pelo Município de Bombarral _____ [...]-----

Pelo Município de Cadaval _____ [...]-----

Pelo Município de Caldas da Rainha _____ [...]-----

Pelo Município de Castanheira de Pera _____ [...]-----

Pelo Município de Figueiró dos Vinhos _____ [...]-----

Pelo Município de Leiria _____ [...]-----

Pelo Município de Lourinhã _____ [...]-----

Pelo Município de Marinha Grande _____ [...]-----

Pelo Município de Nazaré _____ [...]-----

Pelo Município de Óbidos _____ [...]-----

Pelo Município de Ourém _____ [...]-----

Pelo Município de Pedrógão Grande _____ [...]-----

Pelo Município de Peniche _____ [...]-----

Pelo Município de Pombal _____ [...]-----

Pelo Município de Porto de Mós _____ [...]-----

Pelo Município de Sobral de Monte Agraço _____ [...]-----

Pelo Município de Tomar _____ [...]-----

Pelo Município de Torres Novas _____ [...]-----

Pelo Município de Torres Vedras _____ [...]-----

Pela NERLEI - Associação Empresarial da Região de Leiria _____ [...]-----

Pelo Politécnico de Leiria _____ [...]-----

Pelo Politécnico de Tomar _____ [...]-----

Pela Diocese de Leiria-Fátima _____ [...]»-----

--- **A Câmara, por unanimidade, aprovou a presente proposta de Protocolo de Cooperação a celebrar no âmbito da Rede Cultura 2027.**-----

--- 206. **REDE CULTURA 2007:** - Para apreciação e eventual aprovação foi remetida a proposta de constituição de Acordo de Agrupamento de Entidades

Câmara Municipal de Óbidos		469
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

Adjudicantes, ao abrigo do disposto no artigo 39.º do CCP, entre as entidades outorgantes do Protocolo de Cooperação no âmbito da Rede Cultura 2027, com vista ao lançamento de um único procedimento para a contratualização das ações que constitui o Programa “ATIVAR A CANDIDATURA”.

Transcrevem-se de seguida a informação e a minuta de acordo:

«Assunto: REDE CULTURA 2027 - ACORDO PARA A CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES»

Considerando que:

(A) Foi subscrito, em 22 de fevereiro de 2019, o Manifesto “Rede Cultura 2027”, documento pelo qual os Municípios outorgantes do presente Acordo se comprometeram – juntamente com a NERLEI-Associação Empresarial da Região de Leiria, o Politécnico de Leiria, o Politécnico de Tomar e a Diocese de Leiria-Fátima – a colaborar, com os seus meios próprios, na constituição de uma rede alargada de criação e divulgação centrada no conhecimento, na arte e na cultura, comprometendo-se ainda a mobilizar as suas estruturas e agentes de forma a participarem na preparação e apresentação do programa da candidatura de Leiria a Capital Europeia da Cultura 2027;

(B) Nos anos de 2019 e 2020 a colaboração entre os municípios outorgantes do presente acordo foi desenvolvida através de um modelo não institucional de cooperação informal, assumindo essencialmente o Município de Leiria a despesa com o funcionamento da Rede;

(C) Foi reconhecido pelos municípios outorgantes, integrantes da Rede Cultura 2027, que se impunha a procura de uma estrutura suscetível de proporcionar ganhos de economia, eficiência e eficácia, pelo que foram desenvolvidos junto dos respetivos órgãos municipais os procedimentos administrativos necessários à constituição de uma cooperativa do ramo cultural, designada de “REDE CULTURA 2027 LEIRIA - Cooperativa de Responsabilidade Limitada”, processo que não logrou acolhimento do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia;

(D) O Acórdão do Tribunal de Contas no processo de constituição supra referido prevê a possibilidade de a colaboração em rede entre os municípios ser desenvolvida através de modelos não institucionais que compreendam a cooperação contratualizada ou informal e a constituição de órgãos que permitam a gestão direta de serviços que iriam constituir o objeto social da régie cooperativa;

(E) É intenção dos municípios outorgantes aprofundar as sinergias e vias de colaboração que têm vindo a resultar de forma muito evidente da Rede Cultura 2027, pretendendo-se continuar a reforçar o modelo relacional entre os integrantes através de um modelo não institucional contratualizado que seja um acréscimo ao atual modelo não institucional informal;

(F) Se encontram previstas um conjunto de atividades de índole cultural cuja realização é de todo o interesse manter, pese embora o facto dos eventos e atividades culturais terem sido altamente afetadas devido ao período envolvente;

(G) Para o ano de 2021 foram fixadas as ações constantes do Programa “ATIVAR A CANDIDATURA” que os municípios outorgantes do presente pretendem desenvolver em rede, com a coordenação dos órgãos e serviços do Município de Leiria, repartindo entre si o valor da despesa a que houver lugar;

Venho, deste modo, pelo presente, submeter o assunto superiormente para avaliação e aprovação apresentando para o efeito a seguinte documentação que se encontra em anexo:

- Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes;

Câmara Municipal de Óbidos		470
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

- Chave de Distribuição – Acordo de Entidades Adjudicantes-----
- Concurso Limitado por Prévia Qualificação - Programa de Concurso – “Ativar a Candidatura”-----
- Caderno de Encargos “Ativar a Candidatura”-----
- Concurso Limitado por Prévia Qualificação – Anexo II-----
- À consideração superior.-----
- Paula Maria Ganhão, Subdivisão de Cultura e Turismo»-----

«ACORDO PARA A CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES-----
 CONSIDERANDO QUE:-----

- (A) Foi subscrito, em 22 de fevereiro de 2019, o Manifesto “Rede Cultura 2027”, documento pelo qual os Municípios outorgantes do presente Acordo se comprometeram – juntamente com a NERLEI-Associação Empresarial da Região de Leiria, o Politécnico de Leiria, o Politécnico de Tomar e a Diocese de Leiria-Fátima – a colaborar, com os seus meios próprios, na constituição de uma rede alargada de criação e divulgação centrada no conhecimento, na arte e na cultura, comprometendo-se ainda a mobilizar as suas estruturas e agentes de forma a participarem na preparação e apresentação do programa da candidatura de Leiria a Capital Europeia da Cultura 2027;-----
- (B) Nos anos de 2019 e 2020 a colaboração entre os municípios outorgantes do presente acordo foi desenvolvida através de um modelo não institucional de cooperação informal, assumindo essencialmente o Município de Leiria a despesa com o funcionamento da Rede;-----
- (C) Foi reconhecido pelos municípios outorgantes, integrantes da Rede Cultura 2027, que se impunha a procura de uma estrutura suscetível de proporcionar ganhos de economia, eficiência e eficácia, pelo que foram desenvolvidos junto dos respetivos órgãos municipais os procedimentos administrativos necessários à constituição de uma cooperativa do ramo cultural, designada de “REDE CULTURA 2027 LEIRIA - Cooperativa de Responsabilidade Limitada”, processo que não logrou acolhimento do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia;-----
- (D) O Acórdão do Tribunal de Contas no processo de constituição supra referido prevê a possibilidade de a colaboração em rede entre os municípios ser desenvolvida através de modelos não institucionais que compreendam a cooperação contratualizada ou informal e a constituição de órgãos que permitam a gestão direta de serviços que iriam constituir o objeto social da régie cooperativa;-----
- (E) É intenção dos municípios outorgantes aprofundar as sinergias e vias de colaboração que têm vindo a resultar de forma muito evidente da Rede Cultura 2027, pretendendo-se continuar a reforçar o modelo relacional entre os integrantes através de um modelo não institucional contratualizado que seja um acréscimo ao atual modelo não institucional informal;-----
- (F) Se encontram previstas um conjunto de atividades de índole cultural cuja realização é de todo o interesse manter, pese embora o facto dos eventos e atividades culturais terem sido altamente afetadas devido ao período envolvente;-----
- (G) Para o ano de 2021 foram fixadas as ações constantes do Programa “ATIVAR A CANDIDATURA” que os municípios outorgantes do presente pretendem desenvolver em rede, com a coordenação dos órgãos e serviços do Município de Leiria, repartindo entre si o valor da despesa a que houver lugar;-----

CONSIDERANDO, AINDA, QUE:-----

Câmara Municipal de Óbidos		471
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

(H) Em [...] foi celebrado entre os Município outorgantes do presente Acordo o PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE CULTURA 2027 que estabelece, na respetiva cláusula quinta, n.º 2, que: “Para efeitos de realização da despesa e sem prejuízo dos projetos a suportar diretamente pelo Município de Leiria ou por qualquer dos Municípios Outorgantes, os Municípios Outorgantes podem, sempre que se justificar, constituir um agrupamento de entidades adjudicantes nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código da Contratação Pública, sendo o Município de Leiria o representante do agrupamento para efeitos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.”-----

(I) O referido artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas até à aprovação da Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março (“CCP”) prevê que várias entidades adjudicantes se podem associar com vista à celebração de contratos cuja execução seja do interesse de todos;-----

(J) Os Municípios outorgantes do presente Acordo pretendem desenvolver as ações constantes do Programa “ATIVAR A CANDIDATURA” anexo ao PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE CULTURA 2027 através de um único procedimento, em agrupamento, e com a despesa repartida;-----

(K) Os órgãos executivos dos municípios outorgantes do presente Acordo aprovaram e autorizaram a constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído pelo presente Acordo;-----

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 39.º do CCP, é constituído um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, entre as seguintes entidades outorgantes, que, para efeitos do disposto no presente Acordo, quando referidas em conjunto são designadas por “Entidades Adjudicantes.-----

- MUNICÍPIO DE ALCANENA, [...];-----
- MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, [...];-----
- MUNICÍPIO DE ALENQUER, [...];-----
- MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE, [...];-----
- MUNICÍPIO DE ANSIÃO, [...];-----
- MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS, [...];-----
- MUNICÍPIO DE BATALHA, [...];-----
- MUNICÍPIO DE BOMBARRAL, [...];-----
- MUNICÍPIO DE CADAVAL, [...];-----
- MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA, [...];-----
- MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA, [...];-----
- MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, [...];-----
- MUNICÍPIO DE LEIRIA, [...];-----
- MUNICÍPIO DE LOURINHÃ, [...];-----
- MUNICÍPIO DE MARINHA GRANDE, [...];-----
- MUNICÍPIO DE NAZARÉ, [...];-----
- MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, [...];-----
- MUNICÍPIO DE OURÉM, [...];-----
- MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE, [...];-----
- MUNICÍPIO DE PENICHE, [...];-----
- MUNICÍPIO DE POMBAL, [...];-----
- MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS, [...];-----
- MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO, [...];-----

Câmara Municipal de Óbidos		472
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

MUNICÍPIO DE TOMAR, [...]-----
MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, [...]-----
MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS, [...]-----
Acordo que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

As Entidades Adjudicantes acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento para a contratualização das ações que constitui o Programa “ATIVAR A CANDIDATURA”, repartindo a respetiva despesa de acordo com o mapa que constitui ANEXO ao presente Acordo.-----

Cláusula Segunda

(Município Representante do Agrupamento)

1. As Entidades Adjudicante designam o Município de Leiria como o Município Representantes do Agrupamento, ao qual caberá a condução de todo o procedimento de formação do contrato, nomeadamente a elaboração das peças do procedimento e minutas de propostas, a publicitação e os esclarecimentos que vierem a ser necessários para a condução do procedimento.-----
2. Sem prejuízo da condução do procedimento pelo Município Representante do Agrupamento tal como previsto no número anterior e no n.º 2 do artigo 39.º do CCP, a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, a decisão de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes de todas as Entidades Adjudicantes, eventualmente através de conferência procedimental prevista no artigo 77.º a 81.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Terceira

(Obrigações dos Municípios)

1. Para além das obrigações constantes do n.º 1, da Cláusula Segunda do presente Acordo caberá ao Município de Leiria, na qualidade de Município Representante do Agrupamento, agendar as reuniões e proceder à sua convocação, podendo as mesmas ocorrer no âmbito do Conselho Geral da Rede Cultura.-----
2. Sempre que necessário caberá aos representantes de cada uma das Entidades Adjudicantes proceder à operacionalização junto das mesmas, sendo o interlocutor nos órgãos e serviços municipais competentes para a prática dos atos necessários e para a obtenção de informação e documentação.-----

Cláusula Quarta

(Despesa)

1. Os custos inerentes ao procedimento, nomeadamente os custos com a elaboração das peças do procedimento, com a plataforma da contratação pública e com a respetiva publicação serão da responsabilidade do Município de Leiria.-----
2. Cada Entidade Adjudicante será responsável pelo pagamento da despesa com o desenvolvimento do Programa “ATIVAR A CANDIDATURA” de acordo com a repartição prevista em ANEXO, até ao montante global, para o ano de 2021, de €98.950,00 (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula Quinta

(Duração)

Câmara Municipal de Óbidos		473
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

O Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído com a assinatura do presente Acordo manter-se-á válido até à adjudicação do contrato que resulte do procedimento para a contratualização das ações que constitui o Programa "ATIVAR A CANDIDATURA".-----

**Cláusula Sexta
(Disposições Finais)**

1. Todas as dúvidas de interpretação, na aplicação ou execução do presente Acordo, bem como a integração das suas eventuais lacunas, serão resolvidas pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sem prejuízo de compatibilização com outras normas aplicáveis à atividade local e das normas orçamentais e de execução orçamental.-----
2. Em caso de litígio, e se o mesmo não for dirimido entre as Partes, fica estipulado como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com exclusão de qualquer outro.-----

Assim o acordam e vão outorgar os representantes dos Municípios, sendo o presente acordo composto por [...] páginas de uma só face, sendo celebrado em 26 (vinte e seis) vias de igual valor.-----

Leiria, [...] de junho de 2021

Pelo Município de Alcanena, _____ [.....]

Pelo Município de Alcobaça, _____ [.....]

Pelo Município de Alenquer, _____ [.....]

Pelo Município de Alvaiázere, _____ [.....]

Pelo Município de Ansião, _____ [.....]

Pelo Município de Arruda dos Vinhos, _____ [.....]

Pelo Município de Batalha, _____ [.....]

Pelo Município de Bombarral, _____ [.....]

Pelo Município de Cadaval, _____ [.....]

Pelo Município de Caldas da Rainha, _____ [.....]

Pelo Município de Castanheira de Pera, _____ [.....]

Pelo Município de Figueiró dos Vinhos, _____ [.....]

Pelo Município de Leiria, _____ [.....]

Pelo Município de Lourinhã, _____ [.....]

Pelo Município de Marinha Grande, _____ [.....]

Pelo Município de Nazaré, _____ [.....]

Pelo Município de Óbidos, _____ [.....]

Pelo Município de Ourém, _____ [.....]

Pelo Município de Pedrógão Grande, _____ [.....]

Pelo Município de Peniche, _____ [.....]

Pelo Município de Pombal, _____ [.....]

Pelo Município de Porto de Mós, _____ [.....]

Pelo Município de Sobral de Monte Agraço, _____ [.....]

Pelo Município de Tomar, _____ [.....]

Pelo Município de Torres Novas, _____ [.....]

Pelo Município de Torres Vedras, _____ [.....]».

--- A vereadora Ana Sousa alertou que o articulado referido do Código da Contratação Pública não é o mais atualizado.-----

Câmara Municipal de Óbidos		474
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

--- O vereador Paulo Gonçalves pediu esclarecimentos do porquê de se ter um protocolo de cooperação e também um Acordo de Agrupamento de Entidades Adjudicantes no âmbito da Rede Cultura 2027.-----

--- O Presidente da Câmara informou que o Tribunal de Contas tinha chumbado a forma jurídica da régie cooperativa, pelo que em assembleia geral da Rede Cultura 2027 foi decidido fazer em primeiro lugar um protocolo que, de alguma maneira, fosse a consubstanciação do que o agrupamento vai efetivamente fazer, para cimentar o ponto que agora está a ser deliberado e, assim, evitar mais problemas.-----

--- Foi por unanimidade aprovada a proposta de constituição de Acordo de Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre as entidades outorgantes do Protocolo de Cooperação no âmbito da Rede Cultura 2027.-----

--- **207. APOIO PARA OBRAS DE RESTAURO DE IGREJA:** - Foi presente um pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Aboboriz de Amoreira de apoio para obras de restauro da igreja de Maria e José da Amoreira, incluindo o restauro de retábulo e de tela.-----

O pedido vinha acompanhado da informação e minuta de protocolo a seguir reproduzidas:-----

«Assunto: Elementos adicionais ao PEDIDO DE APOIO PARA RESTAURO IGREJA DE MARIA E JOSÉ, MAIS RETÁBULO E TELA, AMOREIRA-----

Na reunião da Câmara Municipal do passado dia 23 de Julho foi decidido solicitar à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Aboboriz de Amoreira informação adicional sobre o pedido de apoio, nomeadamente que receitas/fundos próprios a Paróquia dispõe para proceder ao pagamento dos custos, de modo a identificar o montante em falta e poder decidir o apoio a conceder.-----

Em resposta foi enviada a comunicação que aqui anexo e que, em síntese, indica:

“A tela com a pintura da Sagrada Família, em particular, estava a sofrer um significativo deterioramento, o que requereu uma intervenção de urgência.-----

Uma vez que a tela teve de ser restaurada, optámos por intervir também no retábulo, que também se encontrava em evidente estado de degradação e que tinha sofrido intervenções ao longo dos anos por devotos, não profissionais. O retábulo apresentava outrossim um equilíbrio precário, ameaçando o desprendimento de algumas das suas partes, bem como da inteira peça dos suportes que o seguravam.-----

Nos que diz respeito à igreja em si, as paredes, tanto do exterior, como do interior, apresentavam evidentes sinais de deterioramento e de humidade causadas pelas infiltrações de água, o que requer uma urgente intervenção. Sempre devido às infiltrações, também o telhado precisa de restauro em algumas partes.-----

Finalmente, achamos oportuno renovar o teto da igreja, dando uma tonalidade mais clara, que outorgue mais luminosidade ao interior.-----

Custos enviados:-----

Restauro da Tela: 2.300,00 € (28/08/2020)-----

2.000,00 € (10/12/2020)-----

Restauro do Altar mor: 7.500,00€-----

Desmontagem do Retábulo: 369,00€-----

Montagem do Retábulo: 369,00 €-----

Restauro das paredes exteriores:-----

- Montagem de andaimes;-----

-Lavagem de paredes;-----

Câmara Municipal de Óbidos		475
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

-Reparação de fissuras;-----
 -Uma camada de isolante e duas camadas de tinta: 1.800,00 € (sem IVA)-----
 -Foi acrescentado um valor de 500,00€ e para a reparação da parede exterior-----
 Restauro do interior:-----
 - Montagem de andaimes;-----
 -Reparação de fissuras;-----
 -Pintura de teto em esmalte;-----
 -Uma camada de isolante e duas camadas de tinta;-----
 -Pintura de madeiras: 2.442,78€ (sem IVA)-----
 Valor total: 17.280,78€”-----
 Conclui o pedido de apoio indicando o valor de 8.500 euros.-----
 Em face do exposto, informa-se:-----
 1. Encontrando-se cabimentado o montante de 2.550,00€, deve ser reforçado em 6.000,00€, a fim de submeter o pedido a decisão.-----
 2. Considerando a competência da Câmara Municipal prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apreciar e aprovar a concessão do apoio proposto, remete-se o pedido de apoio reformulado para decisão, bem como a respectiva minuta de Protocolo que regula o apoio a conceder para a execução das obras, a qual deve ser adaptada em função do valor que vier a ser aprovado.-----
 Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:-----
 MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva n.º 506802698, com sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, neste ato representado por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município;-----
 E-----
 A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DA NOSSA SENHORA DA ABOBORIZ, pessoa coletiva religiosa n.º 501406670, com sede em Rua Dr. Formosinho Sanches, n.º 1, 2510-414, Amoreira, neste ato representada pelo Pároco Marco Leotta, doravante designada por Fábrica da Igreja;-----
 Considerando que:-----
 1. Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas população, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio dos equipamentos rurais e urbanos, do património e da cultura;-----
 2. Para prossecução destas atribuições é competência da Câmara Municipal, entre outras, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes com vista à execução de obras de interesse para o município, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
 3. O artigo 2.º da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa reconhece à Igreja Católica o direito de exercer a sua missão apostólica e garante o exercício público e livre das suas atividades, nomeadamente as de culto, magistério e ministério, bem como a jurisdição em matéria eclesial;-----
 4. De acordo com o artigo 12.º da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa, as pessoas jurídicas canónicas que, além de fins religiosos, prossigam fins de assistência e solidariedade, desenvolvem a respetiva atividade de acordo com o regime jurídico

Câmara Municipal de Óbidos		476
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

instituído pelo direito português e gozam dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas coletivas privadas com fins da mestria natureza;-----

5. A Igreja Paroquial da Amoreira constitui-se como um importante edifício para o desenvolvimento de atividades diversas e de grande relevância para a localidade, contudo, a sua estrutura física encontra-se deteriorada e a sua arte sacra, especificamente a pintura Sagrada Família atribuída a André Reinoso e a Capela Nossa Senhora da Conceição a necessitar de trabalhos urgentes de conservação e restauro;-----

6. A Fábrica da Igreja não dispõe de meios técnicos e financeiros próprios que lhe permitam executar as obras na totalidade.-----

7. A obra contribuirá para melhorar o ambiente urbano, permitindo dignificar as atividades aí realizadas e uma utilização mais digna do edifício, assegurando-se assim a concretização de uma obra imprescindível à população.-----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

1 – O presente protocolo visa, em colaboração entre as duas partes que o subscrevem, permitir a execução das obras de conservação e restauro do seu edifício e arte sacra associada, de forma a permitir o seu adequado usufruto.-----

2 – As obras em concreto constam da proposta de orçamento apresentados à Câmara Municipal com o pedido de apoio, a qual se anexa ao presente protocolo, fazendo parte integrante do mesmo.-----

Cláusula Segunda

Obrigações da Fábrica da Igreja

A Fábrica da Igreja fica obrigada a:-----

1 - Executar as obras objeto do presente protocolo, com observância das regras legais aplicáveis.-----

2 - Constituir processo administrativo, em dossier autónomo, que manterá permanentemente atualizado e cujo acesso facultará, a todo o tempo, à Câmara Municipal.-----

3 – Não onerar, ou alienar, a posse plena e integral do edifício objeto do presente protocolo.-----

Cláusula Terceira

Obrigações do Município

O Município concede, a título de apoio à execução das obras, acima identificadas, a importância de _____ € (...).-----

Cláusula Quarta

Período de vigência

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura e extingue-se com a realização das obras nele previstas e a subsequente transferência do apoio financeiro municipal aqui previstos.-----

Óbidos, _____ de _____ de 2021

Município de Óbidos, _____ Eng. Humberto Marques-----

Fábrica da Igreja _____ Pe. Marco Leotta».-----

--- O Presidente da Câmara informou que os apoios anteriormente atribuídos para casos semelhantes foi no máximo de 25%. Desse modo, para se seguir o mesmo critério e equidade, propôs que se atribua 25% do valor total das obras a executar.

Câmara Municipal de Óbidos		477
Ata n.º 17/2021	Reunião de 06.08.2021	

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que na ausência de um regulamento é muito difícil tomar uma decisão sobre esta matéria, por isso mais do que o histórico neste tipo de apoios deveria haver alguma equidade com outras decisões tomadas no âmbito de outros regulamentos, numa tipologia de análise e fundamentação, designadamente no regulamento de desenvolvimento comunitário, com a atribuição de um montante até 50%.-----

Disse que há que atender também à disponibilidade financeira da autarquia e, na ausência de um regulamento, havendo uma equiparação que fundamenta a percentagem do apoio a atribuir e ainda se o Presidente da Câmara propõe 25% de apoio é porque existe capacidade financeira para tal, portanto declarou que concorda com esse apoio.-----

--- Por unanimidade a Câmara concedeu à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Aboboriz de Amoreira um apoio financeiro no valor de 4.320,20 euros para execução de obras de restauro da igreja de Maria e José da Amoreira, incluindo o restauro de retábulo e tela. Foi ainda deliberado aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração.-----

--- **ENCERRAMENTO:** - Pelas 16 horas e 58 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Octávio Manuel Dias Alves, que a lavrei.-----